



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 754 / 2023 :: SEXTA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

## SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 ..... 1

32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

### TÍTULO I

#### DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PREVISTO NA LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art.1º** Fica regulamentado o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV em Governador Nunes Freire-MA, com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município, de um amplo número de habitações inseridas no Programa previsto na LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31,

**Parágrafo único.** O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV consiste em uma comunhão de esforços públicos, representados pela demanda prioritária de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e o setor privado, representado pela atuação de empreendedores na construção de habitações populares, para viabilização de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baabfff86d5343505d588f1368cb4998f168cd9d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



moradias populares na cidade de Gov. Nunes Freire/MA.

**Art.2º** Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver todas as ações necessárias e aporte de Contrapartida para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no município de Governador Nunes Freire.

**Art. 3º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§1º – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§2º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os

quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

## TÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art.4º** Para atender a demanda habitacional prioritária no Município de Governador Nunes Freire os empreendimentos a serem enquadrados no programa obedecerão aos seguintes critérios de classificação:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais);

**Parágrafo único.** Os valores e faixas serão atualizados conforme normas do Governo Federal para o Programa Minha Casa Minha Vida.



**Art.5º** Os empreendimentos da alínea “a” do inciso I do artigo 2º (Faixa Urbano 1) serão parcialmente subsidiados pelo Município de Governador Nunes Freire, na forma prevista nesta Lei e no art. 6º da Lei Federal nº 14.620/2023.

### TÍTULO III DA FORMA DE SELEÇÃO

**Art.6º** A seleção dos beneficiários dos empreendimentos classificados para cada faixa será feita pelo Município por intermédio da Secretária de Assistência Social e deverão comprovar:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - residir no município de Governador Nunes Freire;

III - não possuir ou ser proprietário de bens imóveis;

IV - ter renda compatível;

V - não ter sido beneficiado em quaisquer dos programas habitacionais deste ou de outro município.

§1º. É vedado o benefício para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar.

§2º. As famílias inscritas que se afastarem do Município terão sua inscrição anulada.

### TÍTULO IV

#### DA FORMA DE INCENTIVOS DO MUNICÍPIO

**Art.7º** O Município participará do programa destinando áreas públicas e com incentivos urbanísticos e fiscais na forma definida na presente lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação dos lotes/areas de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º – As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** – Modalidades Urbana deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município.

§2º – As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em



conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º Os terrenos de que trata o caput são aqueles decretados como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, e que visam exclusivamente a construção de habitações populares do Faixa urbano 1.

§4º O instrumento de doação deverá conter cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou para o caso de ser dado ao imóvel uso diverso do estabelecido.

§5º – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Federal nº 14.620/2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.**

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º** – Na implementação do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1**, fica avençado que:

I – Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II – As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III – Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 10**– As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do



Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - As áreas loteadas, desmembradas ou fracionadas com base na presente lei não poderão ser lembradas.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (29/12/2023).**

---

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baabfff86d5343505d588f1368cb4998f168cd9d  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO  
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000  
Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br  
Telefone: (98)36561-069

-  
-

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 29/12/2023 17:25:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baabfff86d5343505d588f1368cb4998f168cd9d  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

